



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 069/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte individual por táxi, no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, deverão atender às especificações estabelecidas nesta Lei e às demais normas pertinentes expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Os veículos de que trata o caput deverão:

- I - ser do tipo automóvel ou picape;
- II - possuir, no mínimo, quatro portas, quando se tratar de picape;
- III - ter capacidade de transporte de até 7 (sete) passageiros;
- IV - atender às demais exigências previstas na legislação vigente.

§2º As picapes autorizadas à prestação do serviço deverão ser movidas a combustível flex ou de origem renovável, ou ainda possuir sistema reversível de combustão, ou serem híbridas ou elétricas, devendo, ademais, possuir capacidade máxima de carga de até 1.000 kg (mil quilogramas) e comprimento não superior a 5 m (cinco metros).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

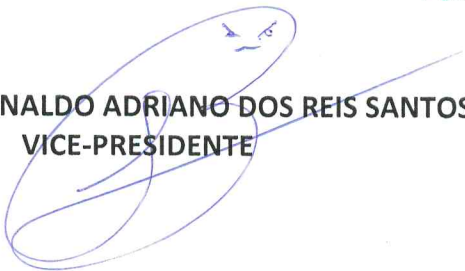
Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 04 de março de 2026.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO



